



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**DECRETO N.º 029, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**REGIMENTO INTERNO QUE REGE A ORQUESTRA SINFÔNICA MUSICAL DE PALMEIRA D'OESTE.**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste têm por objetivo principal a formação cultural, artística, musical social e cívica dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento de valores culturais, estimulando a participação nas manifestações populares e o culto ao civismo, proporcionando uma melhor formação social e cognitiva dos participantes.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades básicas da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste:

- a) Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes da Orquestra Sinfônica Musical;
- b) Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais e nacionais desenvolvidas neste Município, e difundindo-a em todos os locais onde é convidada a participar de eventos culturais;
- c) No recebimento de autoridades Estaduais e Federais;
- d) Promover juntamente com a SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura tardes e noites culturais para o desenvolvimento de lazer e cultura no Município.

**Art. 2º** - A Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste é regida pelas disposições legais e aplicáveis, parte integrante ao presente decreto, não de contrapondo aos documentos hierarquicamente superiores.

**CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Seção I – da Composição:**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**Art. 3º** - São Órgãos da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Comissão de avaliação e fiscalização;
- c) Assembleia ou entidade parceria.

## **Seção II – Da Assembleia da Orquestra Sinfônica Musical**

**Art. 4º** - A Assembleia da OSPAL (Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste) é composta:

- a) Dos membros da Comissão;
- b) Dos componentes;
- c) Dos membros patrocinadores;

**Art. 5º** - A Assembleia é o órgão normativo e supremo da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste dentro dos limites deste Regimento, compete à Assembleia deliberar sobre:

- a) O Regimento da Orquestra Sinfônica Musical;
- b) Os relatórios da Comissão;
- c) Organização da Orquestra Sinfônica Musical;
- d) Substituição de componentes da Orquestra Sinfônica Musical;
- e) Inclusão de novos componentes através de provas de aptidão musical e execução obrigatoriamente do Hino Cívico (Brasileiro);

**Art. 6º** - A Assembleia se reúne e delibera por convite ou convocação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de cinco dias:

- a) Ordinariamente, no primeiro e terceiro trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Comissão da Orquestra, ou de um terço dos componentes que compõem a Assembleia.

**Art. 7º** - Todas as Assembleias Gerais serão registradas em livro Ata pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que as



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

assembleias extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto referente à Orquestra.

### **Seção III – Da Diretoria da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste**

**Art. 8º** - A Diretoria é o órgão executivo da Orquestra Sinfônica Musical sendo composta pelos seguintes membros:

- a) – um Maestro que tenha conhecimento em didática musical, **Graduação ou Pós-Graduação de Música em Licenciatura Plena ou Regência, inscrito na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil)**, que administrará a Orquestra como Maestro;
- b) – Um Coordenador com conhecimento didático musical, que será responsável junto com o Maestro pela parte de recreação musical, vivências musicais, pedagogia prática em níveis de I a III, desenvolvimentos pedagógicos musicais;
- c) – um Secretário que será responsável pelos documentos administrativos pelas promoções e divulgação da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste;

§ 1º - O Secretário terá as suas atribuições na Orquestra como:

- a) Na Orquestra será responsável pelos documentos administrativos no qual serão designados como: Atividades culturais, projetos, projetos sociais, atas, arquivos musicais;

§ 2º - A função de Diretor Musical da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste será exercida pelo Maestro, competindo-lhe a administração da Orquestra, responsabilizando-se também pelo desenvolvimento artístico e do patrimônio público adquirido ou cedido.

§ 3º - A função de Coordenador será exercida por um dos integrantes da Orquestra, maior de idade que tenha conhecimento didático Musical, no qual o Diretor Artístico (maestro) designará para essa função.

§ 4º - A função de Secretário será exercida por um Integrante da Orquestra, maior de idade, que tenha concluído o ensino Médio.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**Art. 9º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Comissão da Orquestra:

- I – promover o movimento musical no Município de Palmeira d'Oeste, zelando pelo cumprimento deste regimento da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste;
- II – orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e da Orquestra;
- III – assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Orquestra;
- IV – aplicar as medidas disciplinares aos componentes da Orquestra;
- V – apresentar balanço anual das atividades da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste;
- VI – proporcionar uma boa divulgação do movimento musical junto à comunidade;
- VII – selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos componentes da Orquestra.

**Art. 10** – Compete ao Maestro/Diretor Musical da Orquestra:

- I – dirigir as reuniões da Orquestra, designando os dias das mesmas e a pauta;
- II – assinar documentos de responsabilidade, atividades (apresentações);
- III – convocar reuniões de Assembleia;
- IV – planejar o ensaio;
- V – promover, através de aulas, o aprendizado da música;
- VI – programar e realizar os ensaios;
- VII – reger apresentações da Orquestra;
- VIII – escolher o repertório adequado para cada apresentação da Orquestra;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

IX – promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos.

#### **Seção IV – Os Direitos e Deveres**

**Art. 11** – São direitos dos componentes da Orquestra:

I – participar de todas as atividades da Orquestra;

II – ter aulas teóricas e práticas;

III – apresentar à Diretoria sugestões para melhoria e bom andamento da Orquestra;

**IV – ter um ônibus adequado para realizações de suas atividades com a Orquestra, ou seja, aulas, ensaios e apresentações:**

V – ter um Uniforme para se apresentar onde for convidado juntamente com a Orquestra;

VI – representar e defender direitos da Orquestra contra qualquer abuso ou irregularidade que venha ocorrer;

VII – ter materiais adequados (instrumentos musicais) para suas atividades com Orquestra, ou seja, ensaios e apresentações;

VIII – ter um espaço amplo para a realização dos ensaios gerais e as aulas práticas com a Orquestra;

**IX – ter um intervalo de 15 minutos de descanso em todos os ensaios e aulas semanais.**

**Art. 12** – São deveres dos componentes da Orquestra:

I – frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Maestro para ingressar na Orquestra;

II – comparecer aos ensaios e apresentações nos horários e dias determinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

III – executar as tarefas (musicas, hinos cívicos) que lhe forem atribuídas pelo Maestro;

IV – comparecer às apresentações da Orquestra rigorosamente e completamente uniformizada;

V – responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumentos e partituras musicais;

VI – cultivar a amizade entre seus companheiros;

VII – ter pleno conhecimento do regimento, cumprindo e zelando para que seja cumprido;

VIII – solicitar à Diretoria o seu afastamento da Orquestra.

**Parágrafo Único. O pedido de afastamento será formulado da seguinte forma:**

- a) **pelo aprendiz, deverá ser subscrito por seus pais quando for menor ou representante legal, justificando porque desta causa;**
- b) **pelo músico ativo, no prazo de 30 (trinta) dias antes de qualquer atividades da Orquestra, deverá ser subscrito para análise da Comissão.**

### **Seção V – Das Frequências às Atividades**

**Art. 13** – A participação dos componentes em todas as atividades é muito importante para sua formação musical e para que o espírito de companheirismo seja desenvolvido e equilibrado entre os participantes da Orquestra.

- a) São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de doenças e prova escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – As faltas justificadas só serão aceitas com comprovação por intermédio de “atestados” Escolares ou Médicos.

- b) A falta sem justificativa a cinco atividades consecutivas ou acima de 70% alternadas em um bimestre implicará em afastamento imediato de todas as atividades tanto da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste.

### **Seção VI – Dos Afastamentos**

**Art. 14** – O afastamento de um componente da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste pode ocorrer por:

- a) Interesse do componente, por comunicação à Comissão;
- b) Falta disciplinar grave.

#### **§ 1º - O componente responderá por atos ou omissões que causarem prejuízo à Orquestra.**

§ 2º - A saída de um componente deverá ser requerida com o Maestro com prazo de 30 dias antes de qualquer apresentação.

§ 3º - A exclusão de um componente será feita por decisão coletiva, ratificada pelo Diretor artístico da Orquestra.

§ 4º - O componente, ao deixar a Orquestra, devolverá o uniforme ou qualquer outro bem público ao Maestro/Diretor Musical.

### **CAPÍTULO III – ADMISSÃO DE NOVOS INTEGRANTES**

**Art. 15** – A seleção de novos candidatos para os cargos de músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de Palmeira d'Oeste se dará de conformidade com este Regimento.

**Parágrafo Único** – Todos os interessados em participar da Orquestra, deverão estar cursando o curso de Musicalização realizado em Conservatório Local ou em **outros Conservatórios da Região.**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- a) Os alunos selecionados passarão por um período de adaptação, não inferior a 3 (três) anos, onde demonstrarão suas aptidões musicais.
- b) Todo aluno que tiver desenvolvido as aulas de teorias e a prática de um instrumento musical poderá fazer parte da Orquestra, se for o caso, de acordo com este Regimento e com a lei que o criou.
- c) Decorrido este período, todos alunos aprendizes serão submetidos a um teste de aptidão musical.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**Art. 16** – Constituem patrimônio da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste todos os bens móveis/imóveis, recebidos em doações ou cedidos em definitivo e serão administrados pelo Maestro da Orquestra.

**Art. 17** – Os instrumentos da Orquestra serão adquiridos através de convênios estaduais e federais, com contrapartida do Município caso houver.

- a) – os instrumentos serão utilizados para ensaios, concertos e nas aulas práticas;
- b) – os instrumentos devem permanecer guardados em local seguro perigo da ação de fatores naturais, como umidade, calor excessivo ou junto com produtos que possam causar danos;
- c) – os instrumentos devem estar num lugar bem arejado;
- d) – os instrumentos devem ser transportados para os concertos em local adequado, para que não venham sofrer algum dano na locomoção.

**Art. 18 – Os concertos da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste serão desenvolvidos todos no calendário anual como:**

- a) – **concertos culturais;**
- b) – **dia da criança;**
- c) – **concertos natalinos;**
- d) – **concerto filantrópico;**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- e) – **formaturas;**
- f) – **abertura de ano letivo;**
- g) – **concertos de primavera;**
- h) – **consertos de verão;**
- i) – **consertos cívicas oficiais;**
- j) – **aniversário do município;**
- k) – **consertos religiosos.**

**Parágrafo Único** - Para realização de algum evento escolar fora da data do calendário de programação anual, ou em outro município, poderá ser solicitada a participação da Orquestra, mediante ofício.

**Art. 19 – A Orquestra se reunirá com todos os integrantes duas vezes por semana às quintas-feiras das 19h00 às 21h00 e aos sábados das 13h00 às 15h00 para realizar os ensaios gerais.**

§ 1º - Os alunos matriculados no período noturno estarão dispensados de comparecer aos ensaios de quinta-feira mediante comprovação de matrícula escolar.

§ 2º - Os ensaios serão realizados em dias e horários que todos os músicos possam participar.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** – Todos os casos omissos neste Regimento deverão ser esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Comissão e Direção da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste.

**Art. 21** – Qualquer alteração no presente Regimento só será possível com a aprovação da Assembleia.

**Art. 22** – Este Regimento da Orquestra Sinfônica Musical de Palmeira d'Oeste representa a opinião, organização e decisão dos membros da Orquestra e do Poder Público e entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira d'Oeste-SP, 30 de setembro de 2019

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**